



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 08-02-2019 – 08h30-11h30

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na Casa dos Conselhos, reuniu-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Ordinária, a qual foi presidida por Gustavo Nazato Valentinuci. Estiveram presentes os conselheiros: Tatiana Teles Martins, Lúcia Cristina de Oliveira Santini, Janete Celi Soares Sanches, Luciene Blumer, Maria do Socorro Lopes, Nair Paulino Fujita, Bárbara Aracelis Najim Labaki Godoy, Camila Calognesi Banzatto; Andrea Cancelieri Almeida, José Douglas Galvão, Bruna Stadnick e Mariana Cristina Luciano. Justificou: Joana D'arc Filetto. O Conselheiro Gustavo inicia a reunião cumprimentando a todos, deseja um bom ano aos presentes e reforça a importância de desenvolver novas ações a fim de melhorar os trabalhos das Comissões que no ano de 2018 já fizeram um bom trabalho. Na oportunidade, informa ainda que a secretária do conselho Larissa, deverá ficar afastada até o mês de Julho/2019; sendo assim, é de extrema importância que todos os conselheiros possam contribuir com as demandas do CMDCA. **1 - DELIBERAÇÕES: – a) Aprovação da ata de 25/01/2019:** Após leitura a ata em questão foi aprovada pelos presentes. **b) Ofício Guarda Subsidiada:** Após leitura do ofício explicativo e do projeto de lei referente ao Projeto Guarda Subsidiada; foi discutido entre os conselheiros. Surgiram diversas dúvidas com relação ao desembolso e demais ações do projeto; sendo assim ficou definido entre os conselheiros que a fim de melhor entender o projeto será feita, através de ofício resposta á SMADS, a solicitação do plano de trabalho bem como encaminhamento da solicitação. **c) Destinadores do FUMDECA:** Após discussão, devido à transparência e por se tratar de um ato público, foi deliberado pelo conselho a decisão de que não há problemas em publicizar as informações referentes aos destinadores do FUMDECA pelas organizações que receberam a destinação. Porém orientamos a todas as organizações, que procurem antecipadamente orientações do departamento jurídico da secretaria a fim de validar a questão. **d) Outros assuntos**

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**de interesse:** Após discussão dos assuntos em pauta o conselheiro Douglas levantou a questão referente a diversos assuntos pendentes junto as comissões e assuntos comuns a todo conselho. Sendo assim foi sugerido elencar todas as pendências e se criar um calendário de reuniões extraordinárias afim da resolver a questão.

Finalizada a reunião eu, Camila Colognesi Banzatto lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Roger Nascimento Carneiro  
Presidente CMDCA

Camila Colognesi Banzatto  
2º Secretária

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.